



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.607, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho - DOPL, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho - DOPL, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O sitio e o conteúdo das publicações caput deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOPL os seguintes atos:

I – Atos da Mesa Diretora, Instruções Normativas, Decretos legislativos, portarias, resoluções e outros atos normativos do poder legislativo;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOPL outros atos e informações.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO MURTINHO**  
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Câmara Municipal de Porto Murtinho

§ 2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poder ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os atos do Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho - DOPL será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no DOPL, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho será de responsabilidade direta da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único: As publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11 - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho - DOPL ficará disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO MURTINHO**  
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Câmara Municipal de Porto Murtinho

Art. 12 - Ao Poder Legislativo de Porto Murtinho reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13 – O setor administração da Câmara Municipal de Porto Murtinho compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinatura digital.

Parágrafo único: As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 . O Poder Legislativo, através da Presidência da Câmara Municipal poderá baixar por Resolução normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Porto Murtinho – DOPL.

Art. 15 . As despesas necessárias para o cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento municipal.

Art. 16 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 30 de Dezembro de 2016.

  
**Sirley Pacheco**  
Presidente